SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Nº 68/20

# NEWSLETTER

## O NOVO REGIME DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS FISCAIS COM ISENÇÃO DE GARANTIA

### SUMÁRIO

Por via de Despacho (n.º 8844-B/2020) do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, foi determinado que, relativamente a dívidas de IRS e de IRC, de valor igual ou inferior, respetivamente, a € 5.000 e € 10.000, a Administração tributária deverá disponibilizar, oficiosamente, aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, com isenção de garantia, independentemente da apresentação de qualquer pedido, sempre que se verifiquem certas condições.

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

***

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016,2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who´s Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 Segurança da Informação
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001 Qualidade

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

## O NOVO REGIME DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS COM ISENÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, que regulamenta a cobrança e as formas de reembolso dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas coletivas, as dívidas de IRS e de IRC de valor igual ou inferior, respetivamente, a € 5.000 e € 10.000 podem ser pagas em prestações, sem necessidade de prestar garantia, desde que o contribuinte não seja devedor de quaisquer tributos.

Para o efeito, os contribuintes devem apresentar, por via eletrónica, um pedido de pagamento em prestações até 15 dias após o termo do prazo para o pagamento voluntário (constante da nota de liquidação), o qual é analisado e deferido pelo chefe do serviço de finanças competente no prazo de 15 dias, desde que se verifiquem os requisitos acima referidos.

Ora, por via de Despacho (n.º 8844-B/2020) do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, foi agora determinado que, relativamente às mencionadas dívidas, de IRS e de IRC, de valor igual ou inferior, respetivamente, a € 5.000 e € 10.000, a Administração tributária deverá disponibilizar, oficiosamente, aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, *independentemente da apresentação de qualquer pedido*, sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- o sujeito passivo não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT;
- a dívida se encontre em fase de cobrança voluntária; e
- a dívida se vença até 31 de dezembro de 2020.

Nestas situações – e ainda que o contribuinte não o tenha solicitado –, a Administração tributária criará um plano prestacional decorridos 15 dias após o termo para o pagamento voluntário das referidas dívidas, sendo o número de prestações definido por referência ao número máximo legalmente previsto. Este plano prestacional será notificado ao contribuinte posteriormente, sendo que o pagamento da primeira prestação é equiparado ao pedido de pagamento em prestações, podendo o contribuinte efetuar, então, os restantes pagamentos sem ter de o



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

requerer expressamente à Administração tributária.

O pagamento da primeira prestação deverá ocorrer até ao fim do mês seguinte ao da criação do plano pela Administração tributária e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente, devendo o documento para o pagamento de cada prestação (referência de pagamento) ser obtido através do Portal das Finanças.

A falta de pagamento de qualquer das prestações pelo contribuinte importa o vencimento imediato das seguintes, procedendo a Administração tributária à instauração de um processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

*

A flexibilização do regime de pagamento de dívidas fiscais com isenção de garantia aparece justificada pelo atual contexto de crise provocado pela pandemia da COVID-19, bem como pelo fim da suspensão extraordinária dos processos de execução fiscal. Pretende-se, com estas alterações, promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e melhorar a relação entre os contribuintes e a Administração tributária, não descurando o apoio às famílias e às empresas, por forma a mitigar os efeitos bem negativos desta pandemia. Mas outras medidas, estamos em crer, virão no futuro, no sentido de facilitar o pagamento dos impostos e de permitir a regularização das situações tributárias passadas, com vista ao fortalecimento os cofres do Estado e à diminuição da dívida pública e dos défices orçamentais.

Lisboa, 25 de setembro de 2020

Rogério M. Fernandes Ferreira
Vânia Codeço
Rita Sousa
José Miguel Guimarães



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com